



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030380/2022-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0030380/2022-78	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: José Pereira de Sousa		CPF/CNPJ: 088.479.836-49
Endereço: Rua Osório José da Cunha, nº 809		Bairro: Brasil
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-648
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Pereira de Sousa		CPF/CNPJ: 088.479.836-49
Endereço: Rua Osório José da Cunha, nº 809		Bairro: Brasil
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-648
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Projeto de Assentamento Porto Feliz - Lote 1		Área Total (ha): 20,1811
Registro nº: 21.868		Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-1513.F877.1676.45EC.8242.0123.EA7B.05B2		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	85	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA								
Uso a ser dado à área				Especificação			Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			16,1559	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
Cerrado		16,1559	Outros - árvores isoladas				16,1559	
Total:		16,1559			Total:		16,1559	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO								
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade				Unidade	
Lenha de floresta nativa			58,2301				m³	
Madeira de floresta nativa		Sucupira branca (Pterodon emarginatus)	3,00				m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA								
José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4 Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08 Data da Vistoria: 09/09/2022								
9. VALIDADE								
Data de Emissão: 25/10/2022 Validade: 25/10/2025			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.					
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA								
	Tipo de intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
					X	Y		
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural		Sirgas2000	22K	560.232	7.891.501		
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)								
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 1,6315 ha, tendo como coordenadas de referência 559.762 x; 7.891.654 y e 560.277 x; 7.891.853 y (UTM,22K), com plantio de 20 mudas de pequi e 10 de								

ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 85 árvores autorizadas estão 2 pequis e 2 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 25/10/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55190199** e o código CRC **0FE6732A**.